



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

REVOGADO**DECRETO Nº 11.591 DE 19 DE JUNHO DE 2009***Revogado pelo Decreto nº [15.199](#) de 12 de junho de 2014.*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nos 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e do que consta do Processo nº 1411090028069 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER,

D E C R E T A**art1**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 2.987.945,543 m², situada nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, com as benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, compreendida dentro da poligonal definida pelas coordenadas X e Y, em metros, e referenciadas no Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR, conforme planilha que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à execução das obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento, elaborado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

art2

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Programa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

art3

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

art4

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO**POLIGONAL DE DESAPROPRIAÇÃO DO AEROPORTO**

ÁREA DE 2.987.945,543 m²

COORDENADAS UTM

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
1	575312,250	8572893,340	47	571063,910	8571569,382
2	575237,385	8573021,657	48	571079,919	8571552,431
3	575228,864	8573036,261	49	571100,165	8571537,364
4	575207,333	8573015,596	50	571122,766	8571521,826
5	575158,690	8572965,020	51	571153,372	8571505,346
6	575028,982	8572839,490	52	571169,851	8571497,812
7	574832,623	8572757,887	53	571199,986	8571488,866
8	574779,554	8572714,454	54	571229,414	8571481,803
9	574636,675	8572533,244	55	571260,490	8571478,037
10	574313,102	8572122,863	56	571289,212	8571478,507
11	574242,980	8572025,770	57	571319,818	8571480,391
12	574137,680	8571879,970	58	571352,306	8571486,983
13	573912,660	8571647,780	59	571370,199	8571492,162
14	573688,717	8571424,309	60	571401,510	8571503,933
15	573593,450	8571328,050	61	571423,640	8571515,234
16	573544,380	8571266,460	62	571466,488	8571536,893
17	573438,800	8571100,560	63	571501,802	8571554,785
18	573232,830	8570965,106	64	571543,237	8571575,974
19	571255,156	8570566,208	65	571585,142	8571586,332
20	571237,142	8570567,667	66	571604,683	8571586,803
21	571189,397	8570546,393	67	571681,902	8571501,108
22	571173,684	8570583,027	68	571813,976	8571355,144
23	571027,840	8570520,340	69	571949,346	8571205,884
24	570993,322	8570505,569	70	572097,664	8571042,028
25	570968,927	8570511,657	71	572222,675	8570904,068
26	570927,941	8570495,684	72	572934,367	8571128,194
27	570922,000	8570508,435	73	572777,045	8571691,844

28	570881,249	8570491,476	74	573597,080	8571836,640
29	570860,641	8570498,457	75	573895,110	8572084,710
30	570777,167	8570464,070	76	574033,780	8572281,210
31	570750,889	8570464,127	77	574007,884	8572430,885
32	570707,009	8570445,671	78	574178,415	8572251,653
33	570701,826	8570454,554	79	574682,294	8572866,984
34	570676,260	8570449,445	80	575115,092	8572996,991
35	570257,682	8570365,017	81	575168,502	8573013,035
36	570170,686	8571043,544	82	575179,730	8573089,490
37	570363,952	8571127,389	83	575374,460	8573129,770
38	570315,528	8571257,046	84	575378,640	8573135,230
39	570598,974	8571381,741	85	575351,850	8573277,990
40	570610,255	8571352,129	86	575321,150	8573431,500
41	570897,464	8571437,563	87	575313,731	8573448,816
42	570822,363	8571611,758	88	575482,659	8573482,882
43	570947,648	8571655,932	89	575553,602	8573495,525
44	570979,863	8571651,781	90	575908,666	8573501,847
45	570997,755	8571640,951	91	575624,539	8573210,834
46	571028,361	8571607,050	92	575488,230	8573072,253
REFERENCIADA AO SAD 69 (1ª REALIZAÇÃO)					

11.591

19.06.2009

DECRETO Nº 11.591 - 19/06/2009



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."